



CONTRATO N.º 1026/2021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 02 PNEUS 1400-24 ALTA QUALIDADE, 12 LONAS – 1º LINHA PARA A MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA CARTEPILLAR 120K, NO INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI E MARIA DE LOURDES RIBEIRO SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **MARIA DE LOURDES RIBEIRO SANTOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 17.336.120/0001-67, localizada à Praça Getúlio Vargas, 17, centro – Ipameri-GO, representada por sua proprietária o Sr. Maria de Lourdes Ribeiro Santos, brasileira, empresária, portadora do CPF: 922.375.091-15, residente e domiciliada em Ipameri, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento **AQUISIÇÃO DE 02 PNEUS 1400-24 alta qualidade, 12 lonas – 1º linha para a manutenção da motoniveladora cartepillar 120k para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Agronegócio de Ipameri**, com base no **Processo Administrativo nº 2021020585**, no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
01	PNEUS 1400-24 alta qualidade, 12 lonas – 1º linha para a manutenção da motoniveladora cartepillar 120k	UNID	02	R\$ 5.050,00	R\$ 10.100,00

DAS OBRIGAÇÕES:

1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações,



prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**, OBRIGATORIAMENTE, na qual constarão, no que couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for aplicável;

1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 2 horas o produto com avaria ou defeitos;

1.6. Comunicar à Contratante, de modo formal, no prazo máximo 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

1.11. Fornecer todos os itens constante deste Termo com em seu perfeito funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1 – O presente contrato vigorará da data de assinatura, pelo prazo de 30 (trinta) dias, iniciando em 22-11-2021 com término em 22-12-2021, em conformidade com art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 106 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

2.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

2.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

2.4 - De acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo



período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é equivalente a **R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado a vista em parcela única, no ato da entrada da nota fiscal e fatura no protocolo, previamente conferida e aprovada pelos órgãos competentes do município.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento da parcela será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1044	20.122.0052.2405 Manutenção da Secretaria Municipal de Agronegócio	100	Recurso Próprio	20211550	339030 Material de Consumo

4.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;

e) suspender a entrega dos itens caso esteja em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;



f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

g) supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

i) acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

j) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;

k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

l) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

m) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**, OBRIGATORIAMENTE, na qual constarão, no que couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a Lei 14.133/21

6.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 24 horas o produto com avaria ou defeitos;

6.4. Comunicar à Contratante, de modo formal, no prazo máximo 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



7.1. Ficar^á caracterizada fraude na execu^ço do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os pre^ços;
- b) entregar um item por outro;
- c) alterar subst^ância, qualidade ou quantidade dos servi^ços prestados ao CONTRATANTE; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa ^á execu^ço do contrato.

7.2. Ficar^á caracterizado comportamento inid^ôneo, quando:

- a) constatada m^á-f^é, a^ço maliciosa e premeditada em preju^ízo do CONTRATANTE;
- b) atua^ço com interesses escusos;
- c) reincid^ência em faltas que acarretem preju^ízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condena^ço definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos il^ícitos, visando frustrar os objetivos da execu^ço do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benef^ício pr^óprio ou de terceiros, quaisquer informa^ço^{es} de que seus empregados tenham tido conhecimento em raz^o da execu^ço do Contrato, sem consentimento pr^évio do CONTRATANTE.

7.3. Com fundamento nos artigos 155 e seguintes da Lei n^o 14.133/2021, a CONTRATADA ficar^á sujeita, sem preju^ízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a pr^évia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de for^ça maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administra^ço, ^ás seguintes penalidades:

- a) advert^ência, nas hip^óteses de descumprimento de cl^áusulas contratuais que n^o resultem em preju^ízo para a Administra^ço; e
- b) multas.

CL^ÁUSULA OITAVA - DA RESCIS^ÃO

8.1. A rescis^o do contrato se dar^á nos seguintes casos:

- a) Permitir situa^ço que crie a possibilidade de causar ou que cause dano f^{ís}ico, les^o ou consequ^ências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contrata^ço, salvo mediante pr^évia e expressa autoriza^ço do Contratante;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de for^ça maior ou caso fortuito, os servi^ços contratados;
- e) manter empregado sem qualifica^ço para executar os servi^ços contratados.



8.2. Nos termos dos 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

8.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE/REVISÃO

O objeto do presente Contrato será contratado pelo menor Preço Global, que será fixo e irrevogável por um período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Servidor: Wagner Gratão – Secretário Municipal do Agronegócio de Ipameri, nos termos do que dispõe o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O presente contrato de prestação de serviços decorre do processo de Dispensa de Licitação nº 265/2021, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas tanto no termo de referência e demais atos do procedimento, quanto das diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2021.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal de Ipameri
Contratante

MARIA DE LOURDES RIBEIRO SANTOS
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____
Nome:
CPF nº

2ª) _____
Nome:
CPF nº